



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 12 de agosto de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 587/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dra. Tatiana Loureiro, Auditora Substituta Dra Carolina dos Reis Pereira e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência devidamente justificada do Dr. Fabiano da S. Lima, reuniu-se às 18h:15min do dia 11 de agosto de 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 330/10

1º) Denunciado: Gilcinei de Oliveira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º) Denunciado: CA Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional - Serie-C

Data jogo: 25/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (CA Castelo Branco) e EC Rio São Paulo (ausente)

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 3) Processo: nº 409/10

**Denunciado:** EC Rio São Paulo (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III e 214 do CBJD

**Jogo:** CF Rio de Janeiro x EC Rio São Paulo

**Categoria:** Profissional – Série C

**Data jogo:** 04/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. José Carlos G. Pimenta

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

**Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### 4) Processo: nº 1114/10

**Denunciado:** Fênix FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Fênix FC x Tigres do Brasil

**Categoria:** Infantil

**Data jogo:** 24/07/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. Carlos P. Carvalho



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(um mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**5)Processo: nº 1115/10**

**Denunciado:** Lucas de Paulo Garcia (Atleta do Artsul FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Goytacaz FC x Artsul FC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 24/07/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** No mérito por maioria (3x2), suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho e Dr. Fabrício Dazzi que aplicavam pena de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**6)Processo: nº 1116/10**

**Denunciado:** Rodrigo Gomes Ferreira (Atleta do Bonsucesso FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x São Cristóvão FR

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 24/07/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Ribeiro

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Pimenta

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

7)Processo: nº 1117/10

1º) Denunciado: Diogo Martins Veneno (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Rafael Chagas Medeiros Cardoso (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Sendas EC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 24/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC), Dr. Marcelo Ribeiro (Sendas EC) e Dr. Sérgio Florêncio (Árbitro).

Auditor relator: Dra. Carolina R. Ferreira

Testemunha: Sr. Sidney Roberto de Moraes Salvino - RG. 11403068-7 - árbitro

“Que confirma as palavras constantes na denúncia e informa que após o término da partida, a uma distância de aproximadamente 10(dez) metros, o atleta Rafael proferiu ao depoente as palavras mencionadas na denúncia e na súmula, que após o ocorrido apresentou o cartão vermelho ao atleta, que ainda transtornado repetiu palavras de baixo calão sendo retirado pelos seus colegas”.

“Com relação ao primeiro denunciado, o atleta Diogo, a testemunha se recorda que após o atleta 16(dezesseis) do Quissamã, ter chegado forte na defesa durante a disputa de bola, o atleta Diogo desferiu um soco acertando a cabeça do referido atleta do Quissamã, que se encontrava aproximadamente 5(cinco) metros de distância do lance, razão o que levou o atleta Diogo agredir o seu adversário”.

“Que o atleta Diogo saiu imediatamente sem alteração, embora o lance tenha sido na disputa de bola o depoente tem a certeza que o objetivo do denunciado seria agredir seu adversário”.

“Que se formou em 2007 e começou apitar em 2008; que deu sorte por nunca ter sido anteriormente ofendido por atletas”.

“Que se sentiu ofendido em sua honra pelas palavras do atleta; que também se sentiu desrespeitado”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 05(cinco) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

**Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**8)Processo: nº 1118/10**

**Denunciado:** Heliópolis AC (Associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Americano FC x Heliópolis AC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 24/07/2010

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Aníbal Babaioff

**Auditor relator:** Dr. Carlos P. Carvalho.

**Resultado:** No mérito por maioria (3x2), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Pimenta e Dr. Fabrício Dazzi, que multavam o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 24(vinte e quatro) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**9)Processo: nº 1119/10**

**Denunciado:** Três Rios FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 203 do CBJD

**Jogo:** Macaé Esporte FC x Três Rios FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 24/07/2010

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dra. Tatiana Loureiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(um mil) reais e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

**Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Processo: nº 1120/10

Denunciado: AD Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x CF Rio de Janeiro

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carolina R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 30(trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 1121/10

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/07/2010

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 15(QUINZE) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:45min.**

**Rio de janeiro, 12 de agosto de 2010.**

**Dr. Fabrício Dazzi  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretaria Adjunta do TJD/RJ**